

LEI Nº 2737 de 16 de novembro de 2017.

Promove readequação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC é responsável por coordenar a execução da política educacional, as atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente às relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, visando melhorar o desempenho de suas atribuições. Promover articulação com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente. Em relação aspecto cultural, são atribuições: Promover eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município; supervisionar a execução dos projetos culturais; promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município.

Art. 2º Para o adequado funcionamento da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava fica criado a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma no Anexo I desta Lei, sendo composta por:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura;

- 1.1. Assessoria de Gabinete Administrativo;
- 1.2. Assessoria de Gabinete Pedagógico;

2. Departamento de Educação Básica;

- 2.1. Divisão de Ensino Fundamental – 1º/5º ano;
- 2.2. Divisão de Educação Especial Continuada, Diversidade e Inclusão;
- 2.3. Assessoria e Aporte Pedagógico;

3. Departamento de Execução Orçamentária;

- 3.1. Divisão de Estrutura, Física, Apoio Logística, Serviços, Materiais, Projetos e Obras.
- 3.2. Divisão Almoxarifado e Patrimônio;
- 3.3. Assessoria e Aporte Administrativo;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

-
- 4. Departamento de Legislação e Processos Educacionais;**
 - 4.1. Divisão de Gerenciamento de Documentos;
 - 4.2. Assessoria e Aporte Administrativo;
 - 5. Departamento de Recursos Humanos e Informações Escolares;**
 - 5.1. Divisão de Gestão de Pessoas e Movimento de Pessoal;
 - 5.2. Assessoria e Aporte Administrativo;
 - 6. Departamento de Transporte Escolar;**
 - 6.1. Divisão de Logística de Rotas e Linhas;
 - 6.2. Divisão de Administrativa e Organizacional;
 - 6.3. Assessoria e Aporte Organizacional;
 - 7. Departamento de Informática Educativa;**
 - 7.1. Divisão de Apoio Técnico e Desenvolvimento Pedagógico;
 - 7.2. Assessoria e Aporte Pedagógico;
 - 8. Departamento de Assuntos Culturais;**
 - 8.1. Divisão de Apoio Organização de Espaços e Patrimônio Cultural;
 - 8.2. Divisão Corporação Musical;
 - 8.3. Assessoria e Aporte Organizacional;
 - 9. Departamento de Alimentação Escolar;**
 - 9.1. Assessoria e Aporte Administrativo;
 - 10. Departamento de Integração Social e Cultural;**
 - 10.1. Divisão de Desenvolvimento de Oficinas Multidisciplinares;
 - 10.2. Assessoria e Aporte Administrativo.

Art. 3º As atribuições da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de novembro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

Anexo – I

ORGANOGRAMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

